

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 184/94

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CRIAR OS JOGOS INTERESCOLARES DO MUNICÍ-
PIO DE SANTANA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, EM USO DAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, IV E ART. 96, §5º DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL DE SANTANA, PROMULGA O SEGUINTE:

ART.1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CRIAR OS
JOGOS INTERESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTANA, COMO FORMA DE INTEGRAÇÃO
DA COMUNIDADE ESTUDANTIL, ASSIM COMO DE DIVULGAÇÃO E INCENTIVO DA PRÁTI-
CA DE ESPORTES PELOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

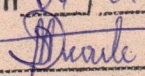
ART.2º - PARTICIPARÃO DOS JOGOS OS ESTUDANTES DOS ESTABELECIMEN-
TOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E AINDA, A CRITÉRIO DA COMIS-
SÃO ORGANIZADORA, OUTROS ESTABELECIMENTOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO.

ART.3º - O REGULAMENTO DOS JOGOS SERÁ ELABORADO POR UMA COMIS-
SÃO ORGANIZADORA, CONSTITUÍDA POR MEMBROS DO EXECUTIVO MUNICIPAL E RE-
PRESENTANTES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICIPANTES.

ART.4º - AS EQUIPES VENCEDORAS SERÃO CONTEMPLADAS COM TROFÉUS E
MEDALHAS, E AINDA, POR OUTROS PRÊMIOS E INCENTIVOS QUE A COMISSÃO ORGA-
NIZADORA DETERMINAR ATRAVÉS DO REGULAMENTO.

ART.5º - OS RECURSOS NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DA PRESENTE LEI
CORRERÁ POR CONTA DOS ALOCADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR CRÉDITOS SU-
PLEMENTARES OU ESPECIAIS SOLICITADOS ESPECIFICAMENTE PARA A FINALIDADE
OU AINDA POR REPASSES QUE O MUNICÍPIO OBTER PARA TAIS FINS.

ART.6º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVO-
GADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Câmara Municipal de Santana
Em <u>04</u> / <u>01</u> / <u>95</u>

Presidente

